ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA OS COLABORADORES DO HOTEL Sesc CACUPÉ**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite estabelecido na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 e suas alterações, visando proporcionar uma melhor qualidade ao acesso às suas residências, baseando-se no atendimento das necessidades para atender a demanda do projeto Bar Café.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE REALIZADO ATRAVÉS DE VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES E AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO; DIAS DE SERVIÇO: SEGUNDA A SEGUNDA (7 DIAS POR SEMANA); OS HORÁRIOS E ROTAS PODEM SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O FUNCIONAMENTO DO BAR CAFÉ DA UNIDADE; SEMPRE QUE NECESSÁRIO, O FORNECEDOR DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEÍCULO COM LUGAR PARA CADEIRANTE; A SAÍDA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DEVE OCORRER A PARTIR DAS 22h30min, COM PARADA PARA DESEMBARQUE NO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE CANASVIEIRAS (TICAN) E OUTRA PARADA NO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DO CENTRO DE FLORIANÓPOLIS (TICEN).	12 MESES	R$ 7.000,00

Valor total ANUAL estimado do Lote – R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

2.1 - Não interromper a prestação de serviços em caso de defeito mecânico, pane ou acidente com os veículos, substituindo-os imediatamente por outros em perfeitas condições e com as mesmas características, sem ônus adicional para o Sesc/SC;
2.2 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço;
2.3 - Designar para a prestação dos serviços de transporte, motoristas profissionais devidamente uniformizados e com crachá, com carteira de habilitação compatível com o tipo de veículo a ser dirigido, assim como possuir conduta ilibada, dirigir com cautela e ter bom relacionamento com o público;
2.4 - Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação do Sesc/SC, qualquer profissional que este entender não ser adequado para o atendimento de suas necessidades;
2.5 - A empresa vencedora deverá atender as exigências, referente à legislação municipal vigente em que diz respeito a transportes de passageiros;
2.6 - Os documentos dos veículos devem ser relacionados com os que efetivamente irão realizar os serviços;
2.7 - Antes do início dos serviços a proponente deverá:

2.7.1 - Apresentar cópia do certificado de registro e licenciamento do(s) veículo(s) para o exercício do ano vigente (sendo a contratada obrigada a apresentar a documentação atualizada durante o contrato), na qual conste o nome da empresa ou em nome dos sócios. Estando o veículo em nome do(s) sócio(s), a empresa deverá apresentar cópia do contrato social;

2.7.2 - Apresentar cópia de Seguro de Acidentes Pessoais – APP.

3. DA EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ao seu término, por igual e sucessivo período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do Sesc/SC, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço praticado atualizado e as demais condições pactuadas permaneçam vantajosas a cada prorrogação, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
3.2 - A execução do serviço será na Unidade do Sesc SC abaixo relacionada:

HOTEL Sesc CACUPÉ	
RODOVIA HAROLDO SOARES GLAVAN, Nº 1670 - CACUPÉ, CEP: 88050-005 FLORIANÓPOLIS/SC.	CNPJ: 03.603.595/0002-49

3.3 - O início da prestação do serviço (data, hora e local) deverá ocorrer conforme estabelecido no contrato, após a entrega de toda a documentação necessária.
3.4 - Mensalmente, durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a nota fiscal válida, do (s) serviço (s) objeto da Contratação, com a documentação fiscal.
3.5 - Caso o Sesc/SC constate a existência de quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, deverá a Unidade comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Serviços ou Divisão responsável pela demanda do serviço, para notificação a empresa contratada.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão ser enviados juntamente com os demais documentos de habilitação, constantes no Edital em questão.

4.1 - Prova de qualificação técnica constituída de 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada para a qual a licitante tenha executado serviço de mesma natureza do objeto desta licitação;
4.2 - Certificado de Registro da Empresa, para execução dos serviços de fretamento, emitido pelo órgão competente em Santa Catarina;
4.3 - A empresa proponente deverá apresentar Certificado de Regularidade Cadastral do veículo junto ao Deter, caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço seja Van e/ou Micro-ônibus;
4.4 - Apresentar cópia do certificado de registro e licenciamento do(s) veículo(s) para o exercício do ano vigente (sendo a contratada obrigada a apresentar a documentação atualizada durante o contrato), na qual conste o nome da empresa ou em nome dos sócios. Estando o veículo em nome do(s) sócio(s), a empresa deverá apresentar cópia do contrato social.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
5.1.1 - Prestar os serviços, com o número de veículos necessários para atender a demanda do Sesc/SC, durante toda a vigência contratual, utilizando, para tanto, recursos próprios e, eventualmente, de terceiros, mantida, neste caso, sua responsabilidade direta perante o Sesc/SC.
5.1.2 - Prestar os serviços com veículos devidamente limpos, equipados, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, mantendo válidos todos os seguros obrigatórios estabelecidos na legislação específica e executando todas as manutenções necessárias, inclusive troca de pneus.
5.1.3 - Antes da saída do veículo para prestação do serviço, o Sesc/SC fará vistoria técnica para verificar se o veículo disponível, atende as especificações solicitadas no edital e contrato. Caso não sejam atendidas as especificações, o Sesc/SC solicitará a troca imediata do veículo. O não cumprimento desta obrigação, implicará em multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, a ser descontado no ato do pagamento.
5.1.4 - Não interromper a prestação dos serviços em caso de defeito mecânico, pane ou acidente com os veículos, substituindo-os imediatamente por outros em perfeitas condições e com as mesmas características, sem ônus adicional para o Sesc/SC.
5.1.5 - Disponibilizar veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

5.1.6 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços.
5.1.7 - Observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços.
5.1.8 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.
5.1.9 - Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
5.1.10 - Designar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o Sesc/SC, os profissionais que prestarão os serviços de motorista, devendo efetuar todos os pagamentos aos mesmos, inclusive os referentes aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras pertinentes a sua condição de empregadora.
5.1.11 - Designar para a prestação dos serviços de transporte, motoristas profissionais devidamente uniformizados e com crachá, com carteira de habilitação compatível com o tipo de veículo a ser dirigido, assim como possuir conduta ilibada, dirigir com cautela e ter bom relacionamento com público.
5.1.12 - Observar 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas na condução, conforme legislação em vigor.
5.1.13 - Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação do Sesc/SC, qualquer profissional que este entender não ser adequado para o atendimento das suas necessidades.
5.1.14 - Não divulgar ou fornecer dados ou informações referentes aos serviços contratados, a não ser quando expressamente autorizado pelo contratante.
5.1.15 - Sempre que necessário, o fornecedor deverá disponibilizar o veículo com lugar para cadeirante;
5.1.16 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço;
5.1.17 - Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
5.1.18 - Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;
5.1.19 - Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;
5.1.20 - Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros, pelo (s) dano (s) que seus empregados ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
5.1.21 - Fornecer ao CONTRATANTE ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;
5.1.22 - Ficar ciente que a Gerência da Unidade e a Divisão Administrativa do CONTRATANTE, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto;
5.1.23 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;
5.1.24 - Assegurar ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
5.1.25 - Assegurar ressarcimento dos bens do CONTRATANTE danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;
5.1.26 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo CONTRATANTE.
5.1.27 - Ficar ciente que a pessoa utilizada pela CONTRATADA, na execução do serviço objeto do presente contrato, nas condições de empregado, não configura nenhuma vinculação ou direito deste em relação à parte CONTRATANTE, ficando a seu cargo, exclusivamente, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;

5.1.28 - Eventuais despesas do CONTRATANTE, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo CONTRATANTE para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à CONTRATADA, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;
5.1.29 - Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
5.1.30 - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.593/2024;
5.1.31 - Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual.
5.1.32 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com boa fé e em escrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado.
5.1.33 – Respeitar o Código de Ética do Sesc, disponível para consulta no Portal da Transparência, e cujos termos a CONTRATADA manifesta absoluta ciência.
5.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
5.2.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal e providenciar o devido pagamento;
5.2.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;
5.2.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;
5.2.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas da contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da rubrica 339033 - Centro de Custo 001649020008.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

DAIANE FRANCIELLE KALATAI SOARES
Analista Administrativo